



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 047/2022

PUBLICADO EM

Data: 19/07/22

Órgão: DIOES/ADM

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ELIAS DAL´COL, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade RG sob o nº 189.546 SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO NORTE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.393.291/0001-89, sediada na Rua Jacinto Antônio, Nº 372, Benedita Monteiro, ECOPORANGA/ES, CEP 29.850-000 E-MAIL: via-tcs@hotmail.com – CELULAR: (27) 9.9952-0925, neste ato representada por PEDRO NETO RODRIGUES SALOMÃO, brasileiro, administrador legal, inscrita no CPF: 030.972.547-06, portadora do RG: 1.337.107, residente e domiciliado(a) na Rua Jacinto Antônio, Nº 372, Benedita Monteiro, ECOPORANGA/ES, CEP 29.850-000, doravante denominado(a) CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2022), o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2021/FMS/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 0607/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 – Este contrato é originado da Ata de Registro de Preços nº 094/2021, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2021/FMS/ES, processo administrativo nº 4755/2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA.**

2.2 – Os serviços, quantidades e seus valores, serão especificados conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
II	Veículos para atender ao Programa Saúde da Família – ESF Serviço de locação de 05 (cinco) veículos automotores com motorista para atender ao Programa Saúde da Família, conforme termo de referência em anexo	KM	65000	R\$ 2,66	R\$ 172.900,00
VI	Veículo para atendimento a Hemodiálise	KM	42000	R\$ 5,10	R\$ 214.200,00

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA EXECUÇÃO

Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga/ES. E-mail: semas@ecoporanga.es.gov.br

Página 1





# Prefeitura de Ecoporanga

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

3.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, será executado conforme disposto no Termo de Referência do EDITAL 000022/2021/FMS/ES.

### 4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Os preços deste contrato será conforme aquele(s) registrado(s) no Termo de Compromisso firmado com a empresa, sendo a unidade para aferição por quilometragem.
- 4.2 – A Contratante pagará à Contratada, pelo valor unitário, conforme a tabela acima, de acordo com sua demanda.
- 4.3 – O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 387.100,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cem reais)**;
- 4.4 – Somente será pago os valores correspondentes à quilometragem executada na prestação dos serviços.
- 4.5 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a regular liquidação da despesa com a devida verificação da execução dos serviços, nota(s) fiscal(is) e conferência de todas as certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 4.6 – As certidões de regularidade fiscal, citadas no item anterior, deverão ser, obrigatoriamente, entregues na forma “negativas”, ou “positivas com efeitos negativas”, conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos descontos ou correção monetária.
- 4.8 – Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 4.9 – O contrato admite reajuste somente após decorridos o período de 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 – Definir os prazos para execução dos serviços e outros elementos.
- 5.2 – O contrato terá vigência a partir de 11 de Julho de 2022 até 11 de Julho de 2023.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 – As despesas deste Contrato serão por conta do(s) seguinte(s) recursos:
- 6.1.1. Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIA
- 6.1.2. LOTE II:  
Fonte de Recursos: 1214  
Ficha: 056
- 6.1.3. LOTE VI:  
Fonte de Recursos: 1214  
Ficha: 099

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 – Executar os serviços, pelos preços constantes neste Contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos.
- 7.2 – Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2021/FMS/ES.





# Prefeitura de Ecoporanga

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

- 7.3 – Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do presente Contrato.
- 7.4 – Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2021/FMS/ES.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura de Ecoporanga-ES especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).
- 9.2 – O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3 – Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 9.4 – Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;
- 9.5 – Impedir a subcontratação no fornecimento de serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato.
- 9.6 – Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, “in totum”
- 10.2 – A multa será estipulada pela seguinte fórmula:  $M = 0,02 \times C \times D$ . Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.
- 10.3 – Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:
- 10.3.1. Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade.
- 10.3.2. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.4 – A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5 – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS

- 10.6 – A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.8 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.9 – Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 – O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 – Este Contrato é parte integrante e indissociável do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 000022/2021/FMS/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.
- 12.2 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 – Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 – Constitui, como parte indissociável deste Contrato, o Termo de Referência e o Edital ao qual deu origem.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**

ELIAS DAL COL

PREFEITO

**VIAÇÃO NORTE LTDA ME**

PEDRO NETO RODRIGUES SALOMÃO

CONTRATADA



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHA: Masauda de S. de Almeida CPF: 062.257.357-80

TESTEMUNHA: Daniela Gerina Silva Batista CPF: 185.372.047-06